

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO
SUL/SC**

Autos n. 0000084-98.1991.8.24.0025

SIG/MP n. 08.2014.00239679-0

Trata-se de ação de falência da empresa **BAPTISTA PAPELÃO
MICROONDULADO LTDA.**

O presente procedimento está em tramitação desde 15 de novembro de 1991.

Em 20 de setembro de 2024, após a redistribuição do feito ao Juízo da Vara Regional de Falências de Jaraguá do Sul, foi determinado ao Síndico a apresentação de relatório pormenorizado (ev. 176).

Na sequência, em 26 de setembro de 2024, o então síndico, Marciano Pereira, renunciou ao cargo (ev. 179).

Diante disso, o Juízo nomeou em substituição a empresa Rocha Neto Consultoria e Auditoria Contábil LTDA., bem como determinou a expedição de termo de compromisso e, caso o encargo fosse aceito, a apresentação de orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, além de relatório circunstanciado do feito (ev. 182).

Os editais de substituição de síndico foram devidamente expedidos (eventos 184 e 185),

A administração judicial nomeada em substituição aceitou o encargo e apresentou o termo de compromisso devidamente assinado (ev. 188).

O ex-síndico informou que "*não tem consigo nenhum documento relativo a massa falida*" (ev. 190).

Por fim, aportou ao feito orçamento detalhado do trabalho desenvolvido pela Administradora Judicial, bem como relatório circunstanciado da falência (ev. 195).

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório necessário.

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei n. 11.101/2005, que estabelece os critérios para a fixação dos honorários do administrador judicial, e a Recomendação n. 141/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que orienta a apresentação de orçamento detalhado, o Ministério Público entende que o orçamento apresentado pela Administradora Judicial no evento 195 (outros 3) atende aos requisitos legais e deve ser aprovado.

In casu, em análise do exposto no evento 195 (outros 3), constata-se que orçamento detalhado apresentado inclui adequadamente a descrição das atividades realizadas e a serem realizadas; a composição da equipe técnica envolvida, incluindo advogados, contadores e assistentes jurídicos, com suas respectivas remunerações; e a estimativa de horas necessárias para a conclusão das etapas remanescentes do processo falimentar.

Além disso, verifica-se que a proposta de fixação dos honorários na **alíquota de 4,138% sobre o valor de venda dos bens na falência** está em conformidade com o artigo 24, §1º, da Lei n. 11.101/2005, e é justificada pela complexidade e extensão do trabalho realizado pela Administradora Judicial.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela **aprovação do orçamento apresentado pela Administradora Judicial no evento 195 (outros 3)**.

Por fim, o Ministério Público exara ciência da apresentação do relatório circunstanciado (ev. 195, outros 2), e requer o prosseguimento do feito.

Gaspar, 27 de fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]

RAFAELA VIEIRA BERGMANN

Promotora de Justiça